



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 745, de 22 de Junho de 1 955.

Autor: Poder Executivo

Retifica a Lei nº 717, de 17 de dezembro de 1 953, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Saúde do Estado de Mato Grosso, nos seus artigos 5, 6, 9 e 10 e revoga os artigos 7, 11 e 13 dessa lei.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado , decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 5, 6, 9 e 10 da Lei nº 717 , de 17 de dezembro de 1 953, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Saúde do Estado de Mato Grosso, passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 5 - O Secretário de Educação, Cultura e Saúde do Estado, terá em seu Gabinete, um Oficial de Gabinete, padrão P.

Artigo 6 - Compete ao Secretário de Educação, Cultura e Saúde a regulamentação das atribuições inerentes ao seu Gabinete.

Artigo 9 - O Departamento Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Saúde do Estado, terá a seu encargo e a sua responsabilidade todos os serviços inerentes a administração dessa Secretaria.

Artigo 10 - Ficam criados os seguintes cargos para comporem o quadro do Departamento Administrativo da Secretaria de Educação Cultura e Saúde do Estado:

NA TABELA DE CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

1 Diretor Administrativo padrão X

NA TABELA DE CARGOS DE CARREIRA:

1 Oficial Administrativo classe L

1 Arquivista " I

5 Escriurários " H

1 Porteiro " G

Ficam criados também uma função gratificada de Cr\$. 300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS) e duas de Extranumerario Mensalista, Referência VII.

Artigo 2º - Ficam revogados os artigos 7, 11, e 13 dessa lei.

Artigo 3º - Revagam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de junho de 1955,
134º da Independência e 67º da República.

Heitor de Almeida
Ator de Base

Registrada à fls. 460.
do livro competente.
Com 26/7/55
Lcia. Huguier
Of. adm. Tel. 67.